

Rh 56

Nº 6

EMENDA DE PLENÁRIO N° , AO PL N° 2.259, DE 2015.

“Altera as Leis 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995 e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterando as instituições político-eleitorais”.

Dê-se ao §1º e ao §1º-A, do art. 23, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na redação que lhe deu o art. 2º do Projeto de Lei nº 2.259, de 2015, a seguinte redação:

Art. 23 (...)

§1º As doações e contribuições de que trata este artigo serão de 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior ao da eleição, limitadas ao montante de dez mil reais, não podendo a soma das doações feitas para um mesmo partido ou candidato ultrapassar um quarto do mencionado limite.

§1º-A O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até 5% (cinco por cento) do limite de gastos estabelecido nesta lei para o cargo ao qual concorre.

JUSTIFICACÃO

A proposta permite a participação da sociedade civil no financiamento das campanhas eleitorais, vedando-se eventuais abusos econômicos e limitando, para assegurar a igualdade democrática, o financiamento eleitoral pelo próprio candidato.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2015.

sessões, em 10 de julho de 2015.
Assinatura de Milton Monte - P.R.
Assinatura de Kely P. B.